

NOTA PÚBLICA

Sobre a Proposta de Responsabilização Progressiva de Adolescentes Autores de Ato Infracional no Sistema Socioeducativo no Brasil

O CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão colegiado deliberativo e controlador das ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, previsto no Artigo 88 da Lei 8069/90, de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente, criado pela Lei federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e regulamentado pelo Decreto nº 5.089 de 20 de maio de 2004 e em conformidade com a Resolução nº 105 de 2005, no uso de suas atribuições legais, em relação à proposta denominada Responsabilização Progressiva de Adolescentes Autores de Ato Infracional no Sistema Socioeducativo no Brasil, torna público o seguinte:

1. Na assembleia ordinária do CONANDA, realizada no dia 10 de Julho de 2013, a Secretaria de Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, com a presença da Senadora Lídice da Matta um grupo de especialistas e UNICEF apresentaram ao Conselho a proposta denominada *“Responsabilização Progressiva de Adolescentes Autores de Ato Infracional no Sistema Socioeducativo”*, de autoria de grupo de especialistas liderado e coordenado pelo UNICEF – Fundo das Nações Unidas para Infância, formulada a pedido da Senadora Lídice da Mata.
2. Na ocasião a Senadora Lídice contextualizou a elaboração da proposta e informou à plenária que o projeto é de autoria e resultado de diálogo entre um grupo de especialistas ali presentes, tendo sido a construção do mesmo facilitada e coordenada pelo UNICEF - Fundo das Nações Unidas pela Infância a pedido da Senadora no âmbito de uma parceria existente entre a Frente Parlamentar Mista do Direito da Criança e do Adolescente e este organismos das Nações Unidas.
3. Após o debate inicial realizado no plenário, houve solicitação de vista da proposta por parte de conselheiro da sociedade civil, objetivando apresentação de parecer.

4. Deliberou-se a realização de assembléia extraordinária para discussão da proposta.
5. No dia 25 de julho de 2013, o parecer relativo ao pedido de vista foi depositado na secretaria do Conselho, distribuindo-se o mesmo para o conjunto de conselheiros.
6. No dia 30 de Julho de 2013 o conselho realizou a assembleia extraordinária prevista.
7. Nesta plenária, após a leitura do voto-parecer apresentado por conselheiro da sociedade civil, a representação da Secretaria de Direitos Humanos no Conselho, cumprindo mandato na presidência do CONANDA, solicitou retirada da proposta da pauta de deliberações do órgão.
8. Nesta ocasião foi deliberado sobre um conjunto de ações para enfrentamento das iniciativas legislativas de redução da maioria penal e ampliação do tempo de internação de adolescentes em conflito com a lei.
9. Decidiu-se também pela formulação de uma proposta e plano de ação para a efetiva implementação do SINASE - Sistema Socioeducativo, pelos diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos.
10. Concluindo, o CONANDA torna público para a sociedade brasileira, em especial para o Sistema de Garantia de Direitos, e demais autoridades que a matéria sobre a Responsabilização Progressiva de Adolescentes Autores de Ato Infracional no Sistema Socioeducativo, apresentada pelos especialistas e UNICEF por meio da Secretaria de Direitos Humanos, FOI ARQUIVADA.

Brasília, 14 de agosto de 2013.



Maria Izabel da Silva

Presidenta do CONANDA